

DFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

2º TA ao CO Nº 001/PGJ/MPDFT/2008

PROCESSO Nº 08190.121022/08-55

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, nos termos da Portaria nº artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Lojas 47 e 125, Térreo, Edifício Number One, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 5756-D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.142.126-34, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08190.121022/08-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acrescer 0,251% (dois décimos, cinco centésimos e um milésimo por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, referente aos serviços de escavação mecânica de terra, carga mecânica de material escavado e transporte e descarga de material escavado, perfazendo o total de acréscimo acumulado de 0,3022% (três décimos, zero centésimo, dois milésimos e dois décimos milésimos por cento), com amparo no inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.3.4	Escavação mecânica de terra	m³	3.733	2,20	20.707,01
2.3.7	Carga mecânica de material escavado	m³	4.479,91	1,74	19.728,88
2.3.8	Transporte e descarga de material escavado	TxKm	55.595,70	0,46	65.082,86
				TOTAL	105.518,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 105.518,75 (cento e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2009), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03122058131580101, Elemento de Despesa 449051 e Plano Interno 10ES09 e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 5.275,94 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.107.767,91 (dois milhões, cento e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 1^o de julho de 2009.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA


LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça


MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1^a

NOME:

CPF:


227.717.291-00

2^a

NOME:

CPF:


Gesiel de Abreu Filgueira

CPF: 259.203.931-34